

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2013

(Da Sra. Rosane Ferreira)

Altera a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, que “Dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências”, para excetuar do sigilo bancário as operações financeiras realizadas com a utilização de recursos públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 1º

§5º Não se encontram protegidas pelo sigilo bancário, as operações financeiras realizadas com a utilização de recursos públicos, independentemente da natureza pública ou privada da instituição financeira.

§6º As instituições financeiras públicas e privadas deverão divulgar anualmente relatório das operações realizadas com o uso de recursos públicos.” (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei ora apresentado objetiva dar transparência às operações realizadas pelas instituições financeiras com a utilização de recursos públicos.

Em nosso entender, um dos postulados básicos da República - forma de governo adotada pelo Brasil -, é a publicidade dos atos praticados pelo Estado, notadamente com os recursos do povo.

Nesse passo, não é admissível que instituições públicas e privadas concedam empréstimos com recursos públicos de forma sigilosa. A tolerância a tal procedimento escapa à razoabilidade, pois blindando esses operadores financeiros do controle social.

Com suporte em tais argumentos, conclamamos os nobres pares à aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, em 10 de setembro de 2013.

Deputada ROSANE FERREIRA